



PROCESSO Nº. 003596/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 60/2022

PROCEDÊNCIA: Vereadores Antônio César Machado da Silva e Egmar Souza Matias.

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria dos Vereadores Antônio César Machado da Silva e Egmar Souza Matias tendo por objeto instituir a Política de Publicidade das Informações Contratuais dos Veículos utilizados para o transporte escolar no Município de Linhares-ES.

O presente projeto foi aprovado em Plenário com o PE nº. 46/2022, visando *acrescentar* o § 4º no artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº. 60/2002. Com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação a proposta de redação final.

Linhares/ES, 01 de setembro de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 60/2022

Institui a Política de Publicidade das Informações Contratuais dos Veículos utilizados para o transporte escolar no Município de Linhares-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria dos Vereadores Antônio César Machado da Silva e Egmar Souza Matias, a saber:

Art. 1º Fica instituída a política de publicidade das informações contratuais dos veículos utilizados para o transporte escolar no Município de Linhares-ES, como ferramenta de controle social sobre os serviços prestados, em conformidade ao princípio constitucional da publicidade que rege a administração pública.

Art. 2º Todos os veículos contratados pela Administração Pública municipal destinados à execução do serviço público de transporte escolar, para atendimento da rede pública de ensino, deverão possuir quadro de informações legíveis, na qual devem constar as seguintes informações:

I – número do contrato;

II – rota feita pelo veículo;

III – horários que está a serviço da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de relação contratual; e

IV – contato para fiscalização.

§ 1º As informações descritas no inciso acima deverão ser fixadas em uma das janelas, voltadas para a parte externa, no vidro frontal do veículo, em formato legível, com tamanho de letra e fonte que facilitem a leitura.

§ 2º As informações deverão constar em todos os veículos que realizem transporte escolar, independente de comporem a frota própria ou contratada da Prefeitura.

§ 3º Incluem-se no objeto de execução dessa lei os veículos contratados pelo poder público municipal que realizarem o transporte de alunos matriculados na rede estadual de ensino.

§ 4º Deverá ainda ser acrescido ao quadro de informações descritas no *caput*, um *QR code* que quando acionado encaminhará o usuário as informações existentes sobre o contrato administrativo no Portal da Transparência deste município.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º O Poder Executivo adotará a forma que for conveniente para dar cumprimento a esta legislação, regulamentando esta Lei no que lhe for cabível, adotando meios que preferencialmente não onerem a administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003000310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **02/09/2022 12:57**

Checksum: **0FBA4A08F49A7EF14727C78384A72F77B8867BE7262CDED57D51C5B6A0778F48**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

